

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19  
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 32ª EMISSÃO DA SÉRIE ÚNICA DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizado em 18 de outubro de 2024, às 15:00 horas ("Assembleia"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), nos termos do edital, a fim de, conforme cláusula 12 do Termo de Securitização, deliberar sobre a Ordem do Dia.
2. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro, Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.
3. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado no sistema Fundos.Net, assim como nas edições impressas do jornal Diário do Acionista nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2024, consoante aos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na presente data foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 32ª Emissão da Securitizadora ("Titulares dos CRA"), através de divulgação na página eletrônica da Emissora.
4. **PRESENÇA:** (i) dos Titulares dos CRA representativo de quórum de 32,61% (trinta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por centos) dos CRA em Circulação, sendo atingido, portanto, o quórum mínimo de instalação desta assembleia, nos termos da cláusula 12.2.3.7 do Termo de Securitização para a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 32ª (trigésima segunda) Emissão da Emissora ("Termo de Securitização", "Emissão", respectivamente); (ii) da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
5. **ORDEM DO DIA:**
  - (i) Em razão do potencial não pagamento da parcela referente aos Juros Remuneratórios da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº

- 01/2023 ("CPR-F") previsto para 18 de setembro de 2024 e, conseqüentemente, dos CRA previsto para 20 de setembro de 2024 ("Juros Remuneratórios 09/2024"), cujo respectivo descumprimento será verificado na data da AGT, aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CPF-R (conforme abaixo definida) e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 8.1, item "(i)" da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização;
- (ii) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item "(i)" acima, aprovar a não incidência dos Encargos Moratórios conforme definido na CPR-F, referente a eventual inadimplemento pecuniário informado no item (i) acima;
  - (iii) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item "(i)" acima, autorizar a incorporação dos Juros Remuneratórios 09/2024, vencidos e não pagos, ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, conseqüentemente, ao saldo devedor dos CRA;
  - (iv) Aprovar a concessão de *waiver* temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, conseqüentemente, ao saldo devedor dos CRA;
  - (v) Aprovar a prorrogação do *waiver* temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens "(vi)", "(x)", "(xvii)" e "(xx)" da Cláusula 8.2 da CPR-F, no que tange à Execução Cível n.º 1128694-58.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Voiter S.A. e n.º 1144578-30.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Safra S.A., que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, 3 e 26 Vara Cível de São Paulo, em face do sr. Francisco Ferreira Camacho ("Emitente");
  - (vi) Aprovar a prorrogação do *waiver* temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de

- entregar para a Emissora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declaração essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(xxi)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente");
- (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Fundo de Reserva, verificado no mês de fevereiro de 2024, e da não recomposição, pelo Emitente, de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 02 (duas) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 15.6 da CPR-F;
- (viii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, verificado no mês de fevereiro de 2024, o qual o Emitente deve assegurar trimestralmente um valor mínimo correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) das PMTs, nos termos da Cláusula 13.1.3.4 da CPR-F;
- (ix) Aprovar a concessão de waiver temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas no item "(i)" da Cláusula 8.2 da CPR-F, no que tange ao envio semestral, pelo Emitente, das certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel - matrícula nº 0547 do RGI de São Desidério/BA, prevista na Cláusula 11.2, item "(iii)" da CPR-F;
- (x) Aprovar a prorrogação do prazo para constituição da garantia real imobiliária, conforme condicionante estabelecida na AGT de Abril, por um período adicional

de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a formalização da inclusão de garantia real imobiliária no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de liquidação forçada em alienação fiduciária, de acordo com o respectivo laudo de avaliação; e

- (xi) Autorização para a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Emitente, Avalistas, quaisquer terceiros garantidores e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os Titulares dos CRA, representando 99,85% (noventa e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) dos CRA em Circulação presentes, aprovaram, sem qualquer ressalva ou restrição, a integralidade das matérias constantes na Ordem do Dia desta ata. Adicionalmente, os Titulares dos CRA representando 0,15% (zero inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRA em Circulação presentes votaram pela reprovação das referidas matérias. Não foram registradas abstenções.

Sendo assim, as matérias da Ordem do Dia foram integralmente aprovadas.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

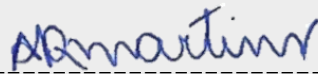
As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar e como ninguém se manifestou, a presente assembleia foi encerrada pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

Mesa:

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



-----  
Amanda Regina Martins Ribeiro  
Secretária